



ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

**AUTORIZAÇÃO**

**DAIA - DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DAIA: 0042497-D**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Noroeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado o **DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental Supressão Vegetação	07010000658/18	NÚCLEO ARINOS
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: GILMAR GUARESCHI E OUTRO		CPF/CNPJ: 307.625.290-91
Endereço: RUA DJALMA TORRES, 464 APTO 502		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-036
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: GILMAR GUARESCHI E OUTRO		CPF/CNPJ: 307.625.290-91
Endereço: RUA DJALMA TORRES, 464 APTO 502		Bairro: CENTRO
Município: UNAÍ	UF: MG	CEP: 38.610-036
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
		Área Total (ha)

Denominação: Fazenda Colorado, São Miguel, Barriguda e Outras		Área Total (ha):	7.919,1854	
Registro nº.: 13.614		Área Total RL (ha):	1.816,9653	
Município/Distrito: BURITIS		UF: MG		
Coordenada Plana (UTM) - X(6): 354.179 Y(7): 8.252.800	Datum: SIRGAS 2000	Fuso: 23L		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Regularização Reserva Legal - Relocação		140,6700	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		94,4200	ha	
Corte/aproveitamento árvores isoladas vivas em meio rural		219	un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	Ampliação da área de agricultura.	407,2000		
Nativa - sem exploração econômica	Alteração de localização de reserva legal	140,6700		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	547,8700	Cerrado		235,0900
		Outro		312,7800
Total:	547,8700		Total:	547,8700
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso interno na propriedade	3.776,60	m³	

SUCUPIRA	Uso interno na propriedade	243,40	m <sup>3</sup>

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

Data da Vistoria: 24/06/2019

### 9. VALIDADE

Data de Emissão: 23/10/2020

Validade: 3 (três) anos.

Observações:

**ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.**

### 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Regularização Reserva Legal - Relocação	SIRGAS 2000	23K	354257	8252232
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	353792	8251500
Corte/aproveitamento árvores isoladas vivas em meio rural	SIRGAS 2000	23K	354412	8250847

### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

I) Para atender a Lei 13047/98, propõe a averbação de 2,00 ha de cerrado, (referente à área passível de alteração do uso do solo) passível de como compensação florestal a título de reserva legal. O fragmento escolhido, conforme o ponto de referência (23L) 354.100 / 8.252.200. Prazo: Cumprimento de imediato, antes de receber o DAIA;

II) O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018;

III) Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente.

### 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis**

**Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 28/10/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21109342** e o código CRC **9F8016F8**.